



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 830, DE 17 DE ABRIL DE 1 975.-

Inclue funções de telefonistas no quadro de pessoal variável; revaloriza as funções gratificadas e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Fago saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no quadro de pessoal variável, sob o regime da C.T., duas funções de telefonistas, classificadas na Faixa 7 - Referência D, a que se refere a Tabela nº II, desta Lei Municipal nº 1 783, de 03 de abril de 1 974.

Artigo 2º - Ficam revalorizadas as funções gratificadas, dispostas no artigo 12 da Lei Municipal nº 1 783, de 03 de abril de 1 974 e artigo 2º da Lei nº 1 802, de 02 de setembro de 1 974, na conformidade da seguinte escala progressiva: R\$200,00; R\$400,00; R\$600,00; R\$700,00 e R\$800,00.

Artigo 3º - Os valores e as atribuições da "F.O.", constantes desta lei, serão fixados por Ato do Prefeito.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de abril de 1 975.

Abílio Nogueira Duarte
Prefeito Municipal.

Carlos Selarini
Diretor Administrativo, Substº.

- Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 17 de abril de 1975.

CS/em

Carlos Selarini
Diretor Administrativo, Substº.